

LEI Nº 928 / 97

EMENTA: Institui o Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, PE., no uso de suas atribuições.  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA., do Sirinhaém, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critério para utilização dos cursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso permanente, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 9 (nove) membros efetivos e respectivos Suplentes, sendo;

a) representando o Poder Executivo Municipal, 3 (três) Membros, ligados ao Gabinete do Prefeito e por ele devidamente credenciados;

b) representando o Poder Legislativo Municipal, 2 (dois) Membros, que far-se-ão representar-se por Vereadores devidamente credenciados pela Presidência;

c) O Ministério Público, representado pelo Promotor de Justiça com exercício nesta Comarca;

d) 3 (três) representantes de organizações populares, legalmente constituídas, legadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do



Cont. da Lei Nº 928/97

adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

§ 2º - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - A Presidência do Conselho caberá a quem eleito por seus integrantes.

§ 4º - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado, para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado por nomeação do Prefeito, após criação do Conselho Municipal.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão dotação orçamentária própria.

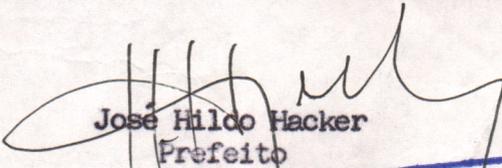
Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º e inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, em 25 de abril de 1997.

  
José Hildo Hacker  
Prefeito



Art. 30 - A Assembleia convocada pelo Conselho Municipal em sessão ordinária...

Art. 31 - O Conselho Municipal poderá convocar em sessão extraordinária...

Art. 32 - A Assembleia do Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 33 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 34 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 35 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 36 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 37 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 38 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 39 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 40 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 41 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 42 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 43 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 44 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 45 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 46 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

Art. 47 - O Conselho Municipal poderá deliberar sobre...

